



**PROJETO DE LEI N.º**  
**( Do Sr. Deputado Silvio Linhares )**

Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.

Em 28/09/99

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre a homenagem aos doadores de órgãos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º - As obras executadas ou patrocinadas pelo Poder Executivo no âmbito do Distrito Federal, levarão o nome de pessoas falecidas que efetivamente doaram órgãos.

Parágrafo Único – O referido no “ caput “ deste artigo só ocorrerá se a família do doador demonstrar interesse na homenagem.

Art. 2º - Na cidade em que ocorrer a obra e não houver caso de doação de órgãos, caberá à Secretaria de Saúde indicar ao órgão competente do Poder Executivo, um nome de doador que tenha residido em outra cidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 792 / 199 9  
Fls. n.º O L R I T A

“ Doar é um ato de amor à vida “. Com esta frase iniciamos a justificativa ao projeto de lei ora apresentamos.

A doação de órgãos tem tido por parte da mídia um bom espaço, principalmente quando se trata da doação consumada, não havendo, no nosso entender, o espaço devido em campanhas de conscientização mais efetivas.

006 285ET 199 M 9:45



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

Em 1998, mais de 2.000 vidas foram salvas ou prolongadas no Brasil através dos transplantes de órgãos.

O principal objetivo do nosso projeto de lei é prestarmos justa homenagem ao doador de órgãos e aos familiares que permitiram que a doação fosse possível.

Temos a convicção de que, homenageando estes heróis, até então anônimos, contribuiremos para que surjam novos adeptos na luta de conscientização sobre a doação de órgãos, tornando nosso mundo mais solidário e fraterno.

Sala das sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1999

  
**Silvio Linhares**  
**Deputado Distrital**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 792/1999
Fls. n.º 02 RITA.